

LEI REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º11/05

~~Lei N° 1722/03 de 17 de Dezembro de 2003.~~

~~Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Reajustar Alíquota para Cobrança da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.~~

~~Jair Jose Farias, Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC;~~

~~Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte~~
LEI

~~Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n. 1.670 de 27 de dezembro de 2002, a reajustar as alíquotas para cobrança da contribuição de custo do serviço de iluminação pública, nos termos da tabela anexa (anexo I e II), a qual faz parte integrante do presente projeto de lei complementar.~~

~~Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 17 de Dezembro de 2003~~

Jair José Farias
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

ANEXO I

COSIP – RESIDÊNCIAS

Faixa de Consumo KWH	Alíquota sobre a Unidade Fiscal do Município de Bom Retiro
0 a 50	0,0%
51 a 100	3,0%
101 a 200	4,0%
201 a 300	6,0%
301 a 400	9,0%
401 a 500	11,0%
Acima de 501	13,0%

ANEXO II

COSIP – COMÉRCIO, INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Faixa de Consumo KWH	Alíquota sobre a Unidade Fiscal do Município de Bom Retiro		
		Prédios Públicos	Primários
0 a 30	4,0%	112,4%	-
31 a 50	5,4%	112,4%	-
51 a 100	10,2%	112,4%	-
101 a 200	11,0%	149,6%	-
acima de 200	14,0%	186,8%	-
até 2.000	-	-	38,1%
2.001 a 5.000	-	-	75,3%
5.001 a 10.000	-	-	112,4%
10.001 a 50.000	-	-	149,6%
Acima de 50.000	-	-	186,8%